



# *Câmara Municipal de Poços de Caldas*

## *Estado de Minas Gerais*

### **LEI N. 8.687**

Dispõe sobre a reserva de vagas de estacionamento destinadas à pessoa idosa no Município de Poços de Caldas, nos termos do Estatuto do Idoso e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 81, § 8º da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Nos termos do Art. 41 da Lei 10.741, de 1º de outubro de 2003, combinado com o disposto na Resolução CONTRAN n. 303, de 18 de dezembro de 2008 do Conselho Nacional de Trânsito, fica implantada no Município de Poços de Caldas a reserva de vagas de estacionamento destinadas exclusivamente às pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos de idade.

§ 1º. A reserva de que trata o caput deste artigo, será o equivalente a 5% (cinco por cento) das vagas de estacionamento existentes para uso exclusivo das pessoas idosas nas vias e logradouros públicos e particulares.

§ 2º. Considera-se via ou logradouro público, as vias públicas em geral e demais locais de domínio e frequência pública, bem como qualquer outro local público destinado a estacionamento de veículos em repartições públicas federais, estaduais e municipais e suas autarquias instaladas no Município.

§ 3º. Incluem-se no disposto no § 2º deste artigo, escolas, colégios, faculdades, universidades, espaços culturais, esportivos, artísticos, feiras de exposições e de shows, competições esportivas, terminais rodoviários, ferroviários, aeroporto, e, ainda, à frente de instalações bancárias, farmácias, hospitais, laboratórios e clínicas.

§ 4º. Aplica-se aos estacionamentos particulares, exceto os pagos, a exigência da reserva de no mínimo 5% (cinco por cento) de vaga para idosos e, nos locais em que não for possível a destinação desse percentual, deverá ser reservada pelo menos uma vaga exclusiva em supermercados, lojas de departamento, farmácias, hospitais, clínicas médicas, laboratórios, igrejas, centros ou galerias comerciais e similares.

Art. 2º. O DEMUTRAN – Departamento Municipal de Trânsito e Transportes, órgão municipal encarregado de proceder à sinalização respectiva, deverá providenciar a escolha das vagas mais adequadas à utilização pela pessoa idosa, nas vias e logradouros públicos citados a título exemplificativo no § 3º do Art. 1º.

Art. 3º. As vagas reservadas à pessoa idosa nas vias e logradouros públicos serão sinalizadas pelo DEMUTRAN que utilizará o sinal de regulamentação “R-6b – Estacionamento Regulamentado”, com informações complementares e a legenda “IDOSO”, conforme o disposto no Anexo I e os padrões e critérios estabelecidos pelo CONTRAN em sua Resolução n. 303, de 18 de dezembro de 2008.



# *Câmara Municipal de Poços de Caldas*

## *Estado de Minas Gerais*

Art. 4°. As vagas destinadas exclusivamente aos idosos em locais particulares, serão sinalizadas pelo respectivo proprietário particular, obedecendo os mesmos padrões e critérios estabelecidos pelo CONTRAN.

Art. 5°. As vagas reservadas aos idosos em locais públicos e particulares onde se realizar qualquer tipo de evento ou shows, igualmente deverão ser sinalizadas obedecendo os mesmos critérios contidos na Resolução CONTRAN 303/2008, podendo a sinalização, se provisória, ser feita de qualquer material, desde que atendidos os padrões e critérios estabelecidos pela legislação pertinente.

Art. 6°. Para efeito do disposto nesta lei, fica instituído o "Cartão de Estacionamento da Pessoa Idosa – CEPI" a ser expedido pelo DEMUTRAN e que obedecerá o modelo previsto no Anexo II da Resolução CONTRAN 303/2008 e terá a validade em todo o Território Nacional.

§ 1°. Para a expedição do documento a que se refere o caput deste artigo serão exigidos os seguintes documentos, com exclusão de qualquer outra exigência:

- I- fotocópia da Carteira de Habilitação do idoso ou do condutor;
- II- fotocópias da Cédula de Identidade e do CPF do condutor e do idoso, acompanhadas dos originais que serão devolvidos após conferência e autenticação pelo servidor encarregado de receber a solicitação;
- III- fotocópia de um comprovante de domicílio neste Município em nome do idoso, igualmente acompanhado pelo original para conferência e autenticação;
- IV- requerimento, conforme modelo constante do Anexo I, datado e assinado pelo idoso requerente ou seu representante legal que, neste caso, igualmente deverá apresentar os mesmos documentos a que se referem os incisos I, II e III.

§ 2°. O documento a que se refere este artigo, após sua expedição, deverá ser plastificado para garantia de maior durabilidade.

§ 3°. A emissão do documento pelo DEMUTRAN deverá se revestir de toda a cautela e segurança necessária para que sejam evitadas as fraudes ou desbotamento pela ação solar.

Art. 7°. Os veículos estacionados nas vagas públicas reservadas nos termos desta lei, estarão isentos do pagamento da tarifa da "Zona Azul", desde que atendida a rotação de até duas horas.

Art. 8°. Os veículos estacionados nas vagas públicas ou privadas, reservadas nos termos desta lei, deverão exibir a credencial a que se refere o Art. 6°, sobre o painel do veículos, com a frente voltada para cima.

Parágrafo único. O veículo que estacionar nas vagas de que trata esta lei, além de exibir a credencial prevista no Art. 6°, deverá estar sendo dirigido por um idoso ou estar a serviço deste para que possa fazer uso da respectiva vaga.



# *Câmara Municipal de Poços de Caldas*

## *Estado de Minas Gerais*

Art. 9°. O uso de vagas destinadas às pessoas idosas em desacordo com o disposto nesta lei, caracteriza a infração prevista no Art. 181, inciso XVII do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 10. O documento a que se refere o Art. 6° desta lei poderá ser suspenso ou cassado, a qualquer tempo, se verificada pelo DEMUTRAN quaisquer das seguintes irregularidades no documento:

- I- uso de cópia efetuada por qualquer processo;
- II- rasura ou falsificação;
- III- estar em desacordo com as disposições contidas nesta lei, especialmente se constatada a ocorrência de que a vaga especial não foi utilizada pelo idoso ou a seu favor;
- IV- uso do documento por terceiros.

Art. 11. A expedição do documento a que se refere o Art. 6° desta lei será gratuita.

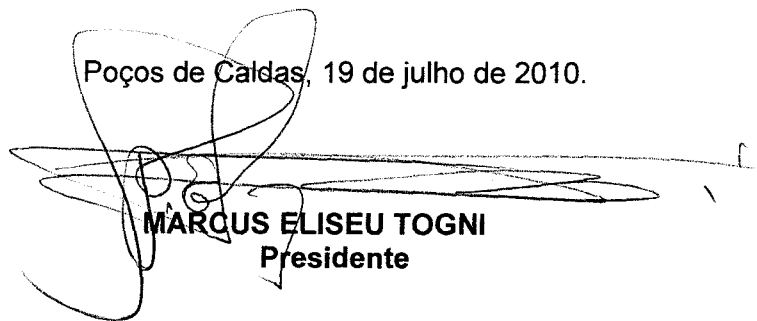
Art. 12. A emissão de outras vias do "Cartão de Estacionamento da Pessoa Idosa" fica condicionada à devolução do original danificado e anteriormente expedido ou, no caso de perda ou roubo, mediante apresentação de cópia do respectivo "Boletim de Ocorrência" para sua justificativa.

Art. 13. Se necessário, os procedimentos administrativos decorrentes da aplicação desta lei serão regulamentados por decreto.

Art. 14. Fica revogado o Decreto 9827, publicado na edição 3568 do Jornal de Poços, em 20 de março de 2010.

Art. 15. Esta lei entra em vigor no prazo de 60 (sessenta) dias contados de sua publicação.

Poços de Caldas, 19 de julho de 2010.



**MARCUS ELISEU TOGNI**  
Presidente

**Processado n. 77/2010**

**Veto total rejeitado, conforme Decreto Legislativo n. 705/10**

**Publicada no Jornal de Poços em 21/07/10**



*Câmara Municipal de Poços de Caldas*  
*Estado de Minas Gerais*

LEI N. 8.687

4

**ANEXO I**  
**REQUERIMENTO DE VAGA ESPECIAL PARA IDOSOS**

Ilmo.Senhor  
Diretor do DEMUTRAN  
Departamento Municipal de Trânsito e Transportes

\_\_\_\_\_ ( Fulano de Tal), estado civil, profissão, portador da  
Cédula de Identidade (RG) n....., expedida pelo  
(a) ....., do CPF n. ....,  
domiciliado nesta cidade, onde reside na ....., n. ....,  
bairro ....., CEP ....., Telefones: (35) .....,  
endereço eletrônico: ....., nos termos da Resolução CONTRAN n. 303,  
de 18.12.2008, vem por meio deste requerer:

- ( ) Autorização Especial de Estacionamento para Idoso  
( ) Renovação da Autorização Especial de Estacionamento para idoso  
( ) Autorização n. .... – Processo n. \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
( ) Outros :

.....  
.....

Nestes termos,

Pede e espera deferimento.

Poços de Caldas, ..... de..... de .....

\_\_\_\_\_  
Assinatura

**Documentação:**

- Cópia e original de comprovante de residência;
- Cópia e original da Cédula de Identidade;
- Cópia e original do CPF;
- Cópia e original da Carteira de Habilitação;
- Requerimento conf. Modelo Resolução CONTRAN 303/2008.